



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROJETO DE LEI Nº 35/2017

PROTOCOLO GERAL Nº 2.416/2017

AS COMISSÕES

- () CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- () FINANÇAS E ORÇAMENTO
- () OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- () EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- () SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- () ASSUNTOS METROPOLITANOS
- () DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- () LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- () DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- () DEF.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- () FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- () IDOSO, APOSENTADO, PENSIONISTA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- () DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- () DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
- () COMISSÃO MISTA

Acrescenta o inciso XIII ao artigo 9º da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprova:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, o seguinte inciso XIII:

“XIII – Urinar ou defecar em vias públicas, muros, próprios públicos e patrimônios tombados.”

Art. 2º Acrescenta-se ao Anexo Único da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, o seguinte item 142A:

Item	Dispositivo	Valor da Multa
142A	Art. 9º, XIII	R\$ 500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.

JORGE ARAÚJO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado retrata um dos maiores problemas enfrentados pelos órgãos responsáveis por limpeza pública em grandes metrópoles, que é a micção e defecação em vias públicas.

A propositura apresentada se justifica pela necessidade de que sejam criadas sanções administrativas adequadas às condutas e práticas antissociais que causam incômodo generalizado no município, principalmente em grandes eventos e aglomerações.

Pelo exposto e, tendo em vista a relevância da matéria, esperamos o pronto acolhimento por parte de meus nobres pares do Poder Legislativo na aprovação do presente projeto.